

PARECER Nº 621/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo: 14840/2022**

**Autor:** Vereador Juca do Guaraná Filho

**Ementa:** Projeto de Lei que “Declara de utilidade pública a Igreja de Deus no Brasil – CPA I, e dão outras providências.”

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de lei nº 261/2022, da lavra do vereador Juca do Guaraná Filho.

Com efeito, a proposição pretende declarar, como de utilidade pública a Igreja de Deus no Brasil – CPA I.

A **lei municipal nº 3158/1993** disciplina a declaração de utilidade pública municipal, estabelecendo os requisitos para sua efetivação, quais sejam:

*I - **Apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório**, no livro de registros das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto. (**Parágrafo único**. As associações deverão apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registros das Pessoas jurídicas e a publicação no Diário Oficial). – **REQUISITO ATENDIDO ÀS FLS. 01/09.***

*II – Apresentar **atestado de pessoa idônea**, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:*

*a) que estão em **efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários; (REQUISITO ATENDIDO ÀS FLS. 10)***

*b) que servem **desinteressadamente à coletividade. (REQUISITO ATENDIDO ÀS FLS. 10)***

*III – Apresentar **relatório discriminado**, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou*



*verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte: Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente. ((**REQUISITO ATENDIDO ÀS FLS. 14/29**))*

*IV – Apresentar a **demonstração da receita e da despesa realizada** no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade. (**REQUISITO ATENDIDO ÀS FLS. 29/34**)*

*V – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse. (**REQUISITO ATENDIDO ÀS FLS. 79/80**)*

*VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal. (**REQUISITO ATENDIDO ÀS FLS. 34**)*

Analisando os autos, verificam-se presentes **todos** os documentos acima elencados. Ante o exposto, verificam-se atendidas as condições jurídicas para prosseguimento deste projeto.

## II.II - REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

## III - REDAÇÃO

O projeto atende integralmente as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998; alterada pela Lei Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

No entanto, deve ser suprimido o Parágrafo único do artigo 1º por conter informação adicional desnecessária, que está suprida pela análise de documentação.

A redação que importa para o texto legal está vazada nos termos do caput do art. 1º

## IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o parecer desta Comissão de Constituição e Justiça é pela **APROVAÇÃO**.

## V - VOTO:



**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003100330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 14/12/2022 15:18

Checksum: **9D98E9207D33F9E2711935419B212CBA01F483155202E1F278207F2EF9A690B9**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003100330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

